

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 19 de Julho de 2021



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Alteração da tributação de lucros auferidos no exterior

PL 02502/2021 - Autoria: Sen. Kátia Abreu (PP/TO)

1

Administração dos recursos do FCO

PEC 00020/2021 - Autoria: Sen. Soraya Thronicke (PSL/MS)

1

Criação de linha de crédito para agricultores familiares com recursos provenientes de Fundos Constitucionais

PL 02487/2021 - Autoria: Sen. Jayme Campos (DEM/MT)

2

Inversão do ônus probatório em favor do consumidor na esfera administrativa

PL 02489/2021 - Autoria: Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)

2

Instituição de PIX judicial em substituição a expedição de mandado de levantamento

PL 02545/2021 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)

2

Cooperação federativa para combate a supersalários no âmbito de todos os Poderes

PLP 00107/2021 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES)

3

Obrigação de aporte de recursos pela Eletrobrás na revitalização das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba

PL 02547/2021 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)

3

Medidas de proteção ao trabalhador durante seu retorno ao trabalho presencial

PL 02477/2021 - Autoria: Sen. Jean Paul Prates (PT/RN)

3

Isenção de tributos para pessoas jurídicas que atuem na distribuição de serviços de água e esgoto públicos

PL 02528/2021 - Autoria: Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA)

4

Definição de diretrizes para destinação de recursos oriundos do pagamento pela outorga da concessão de rodovias

PL 02543/2021 - Autoria: Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)

5

Prorrogação da desoneração da folha de pagamentos até 31 de dezembro de 2026 5

PL 02541/2021 - Autoria: Dep. Efraim Filho (DEM/PB)

Adoção de educação híbrida no ensino médio 5

PL 02497/2021 - Autoria: Dep. Luisa Canziani (PTB/PR)

INTERESSE SETORIAL

Inclusão do símbolo do Grão Cruzado (Brasil) em produtos alimentares livres de glúten 6

PL 02484/2021 - Autoria: Dep. André de Paula (PSD/PE)

Doação obrigatória de sobras de alimentos por seus produtores 6

PL 02493/2021 - Autoria: Dep. Eduardo Costa (PTB/PA)

Isenção de tributos sobre a aquisição de motocicletas e motonetas 7

PL 02515/2021 - Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO)

Implementação obrigatória de sistema de captação e aproveitamento de águas pluviais em novas edificações 7

PL 02538/2021 - Autoria: Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA)

Destino da energia elétrica gerada por sistemas de energia renovável em edificações utilizadas pela administração pública e de eventual excedente de energia elétrica 7

PL 02499/2021 - Autoria: Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)

Instalação obrigatória de sistema de geração fotovoltaica em edificações novas 8

PL 02523/2021 - Autoria: Dep. Leonardo Gadelha (PSC/PB)

Isenção de impostos para insumos voltados ao tratamento da diabetes 8

PL 02537/2021 - Autoria: Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA)

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Alteração da tributação de lucros auferidos no exterior

PL 02502/2021 - Aatoria: Sen. Kátia Abreu (PP/TO), que "Altera a lei 12.973/2014 para tratar da tributação em bases universais das pessoas jurídicas."

Altera a regulamentação da **Tributação em Bases Universais (TBU) das pessoas jurídicas**, modificando a legislação sobre o **tratamento de lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas** de pessoas jurídicas residentes no Brasil e definindo os **prazos e hipótese para deduções e para a disponibilização de lucros**.

- A parcela do ajuste do valor do investimento em controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior, **deve considerar os lucros apurados conforme o exercício social disciplinado pela legislação estrangeira**.

- O ajuste de procedimento no ano-calendário de 2021 **poderá ocorrer inclusive no que diz respeito à dedução cabível do IR da pessoa jurídica**, incidente sobre as parcelas positivas computadas na determinação do lucro real da controladora no Brasil. As parcelas poderão ser **consideradas de forma consolidada** desde que excepcionadas parcelas referentes às pessoas jurídicas investidas que estejam em país com tributação favorecida ou privilegiada.

- **Controladora brasileira poderá deduzir o imposto quitado ou recolhido no exterior**, referente ao ano em que ocorreu a adição das parcelas positivas dos resultados oriundos do exterior **à base de cálculo do IRPJ e da CSLL da pessoa jurídica no Brasil** - desde que a quitação ou recolhimento seja realizado até a **data da transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF)**.

- Amplia em **10 anos** o prazo no qual a controladora no Brasil poderá deduzir **até 9%**, a título de crédito presumido sobre a renda incidente na parcela positiva computada no lucro real, dos investimentos em **PJ no exterior, fabricante de bebidas, alimentos ou que atue na construção civil e em obras de infraestrutura, bem como nas demais indústrias em geral e prestadores de serviço**.

- **Estabelece as hipóteses nas quais os estoques de prejuízos da sucedida ou adquirida, poderão ser utilizados contra lucros futuros da controlada**, direta ou indireta no Brasil.

- Estabelece regras de transição para as novas disposições para o ano calendário de 2021.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Administração dos recursos do FCO

PEC 00020/2021 - Aatoria: Sen. Soraya Thronicke (PSL/MS), que "Dá nova redação ao inc. III, do § 10, e ao § 11, do art. 34, do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias."

Trata da administração dos recursos direcionados ao Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO).

- Retira a indicação do Banco do Brasil como o administrador dos recursos do FCO.
- Define que caberá ao **Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco)** deliberar quanto a habilitação de instituições financeiras encarregadas da administração dos recursos do FCO.

Criação de linha de crédito para agricultores familiares com recursos provenientes de Fundos Constitucionais

PL 02487/2021 - Autoria: Sen. Jayme Campos (DEM/MT), que "Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para instituir, excepcionalmente, linha especial de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) destinada a atender a agricultores familiares e aos setores produtivos que especifica nos municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal."

Cria **linha especial de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais** (FNO, FNE e FCO) para atender **agricultores e empreendedores familiares rurais e** mini, micro, pequenas e médias empresas do setor rural em municípios com emergência ou estado de calamidade pública declarados.

- O financiamento poderá ser destinado ao custeio, comercialização, e investimentos, inclusive capital de giro associado. Os itens financiáveis devem ser destinados ao enfrentamento da calamidade da Covid-19.
- Condições financeiras: taxa efetiva de juros de 1% ao ano para os agricultores familiares, e de 2,5% ao ano para os demais beneficiários. Prazo de carência máximo e prazo de contratação: até 31/12/2022.
- Os volumes de recursos serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a partir de proposta do Ministério do Desenvolvimento (MDR).
- Será priorizado o atendimento digital na contratação das operações de crédito.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Inversão do ônus probatório em favor do consumidor na esfera administrativa

PL 02489/2021 - Autoria: Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG), que "Altera o Código de Defesa do Consumidor para prever a facilitação da defesa do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, na esfera administrativa"

Inclui como **direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos no processo administrativo**, inclusive com a inversão a seu favor do ônus da prova, quando, **a critério do gestor do órgão administrativo**, a alegação for verdadeira ou o consumidor for hipossuficiente.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Instituição de PIX judicial em substituição a expedição de mandado de levantamento

PL 02545/2021 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP), que "Dá nova redação ao parágrafo único do art. 906 da Lei nº

13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, para instituir o PIX JUDICIAL"

Prevê que a **expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência através de ordem de crédito emitida** por participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) **no âmbito do arranjo de pagamentos intitulado PIX.**

Cooperação federativa para combate a supersalários no âmbito de todos os Poderes

PLP 00107/2021 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES), que "Dispõe sobre a cooperação federativa e entre Poderes para o fim dos supersalários e privilégios no âmbito de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Prevê a **cooperação federativa e entre Poderes para o fim de supersalários e privilégios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

- **Define que o Tribunal de Contas da União (TCU) auditará as folhas de pagamento dos Poderes da federação, para verificar pagamentos de valores pecuniários acima do limite constitucional.**

- Para o cumprimento da obrigação acima, o TCU **poderá solicitar apoio técnico e operacional de órgãos de controle externos ou internos da federação.**

- Pacto federativo disporá, **em até um ano** da entrada em vigor deste disposto, **quanto a instituição de Conselho Interfederativo de Combate aos Supersalários.**

- A organização, as atribuições e a composição do conselho **serão definidas por consenso entre os seus signatários.**

• MEIO AMBIENTE

Obrigação de aporte de recursos pela Eletrobrás na revitalização das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba

PL 02547/2021 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de aporte pela Eletrobras de recursos para a revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba."

Destina 5% do resultado econômico da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) para aporte anual no Fundo Nacional de Meio Ambiente, que reverterá o valor para **projetos de revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba.**

- Prevê a criação de Comitê Gestor para definição **das aplicações do valor acima e para escolha dos projetos que farão parte da recomposição das bacias.**

- A Eletrobrás, **após a revitalização ou depois de transcorridos 20 anos** da entrada em vigor deste disposto, **estará desobrigada da destinação dos recursos.**

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Medidas de proteção ao trabalhador durante seu retorno ao trabalho presencial

PL 02477/2021 - Autoria: Sen. Jean Paul Prates (PT/RN), que "Dispõe sobre as medidas de proteção ao trabalhador, em seu retorno, reinserção e continuidade no ambiente de trabalho, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus (covid-19)."

Define as medidas a serem adotadas no **retorno de trabalhadores ao regime de trabalho presencial** após a emergência causada pela Covid-19, subsidiariamente à CLT, suas regulamentações e convenções internacionais de saúde e segurança do trabalho ratificadas pelo Brasil.

- Determina a elaboração de normas regulamentadoras (NRs) de proteção ao trabalhador em seu retorno ao trabalho presencial. As normas regulamentadoras serão precedidas de consulta pública, devendo ser ouvidas as entidades sindicais dos trabalhadores e dos empregadores.

- Empregadores deverão adotar protocolos internos de acordo com a classificação do risco (altíssimo, alto, médio e baixo), que incluem testagem, disponibilização de equipamentos de proteção e distanciamento social entre os empregados.

- A não elaboração dos protocolos internos no prazo de 30 dias acarretará multa e será presumida a existência do nexo de causalidade entre os casos de contaminação pelo coronavírus e a negligência do empregador na adoção das cautelas de prevenção necessárias.

- Durante a pandemia, empregador fica obrigado a disponibilizar a infraestrutura, os materiais, os equipamentos de tecnologia, os serviços de dados e de telefonia necessários à prestação do teletrabalho, trabalho à domicílio (home office) ou à distância pelo empregado, além de realizar a avaliação do local de teletrabalho com relação à ergonomia do mobiliário. Caberá ainda ao empregador cumprir e fazer cumprir os limites de jornada, as pausas e os intervalos laborais.

- A responsabilidade pelas medidas de saúde e segurança no trabalho será solidária entre os empregadores e tomadores de serviços, em caso de estações de trabalho compartilhado (coworking) e similares organizadas por tomadores de serviços, em regime de terceirização.

- Determina que após a finalização das prioridades do Plano Nacional de Imunização (PNI), nova etapa de vacinação deverá contemplar, por ordem de risco, as atividades laborais.

- O empregador encaminhará o trabalhador sintomático à testagem molecular (PCR-RT), sob as suas inteiras expensas. Incorre em multa a empresa que admitir o funcionário, tendo conhecimento do seu estado sintomático.

- A recusa deliberada, persistente e sem justificativa médica de submissão à vacinação, quando disponível, será considerada justa causa para demissão.

- Durante a calamidade do coronavírus, nenhum exame médico previsto na legislação trabalhista e seus regulamentos será dispensado.

• **INFRAESTRUTURA**

Isenção de tributos para pessoas jurídicas que atuem na distribuição de serviços de água e esgoto públicos

PL 02528/2021 - Autoria: Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA), que "Institui isenção de tributos federais que incidem sobre empresas que desempenham serviços e obras no tratamento de esgoto e dá outras providências."

Isenta as pessoas jurídicas **que prestam serviços públicos de tratamento de esgoto do pagamento de tributos federais que incidam efetivamente no custo da construção ou ampliação** de sistemas de captação, tratamento, coleta, transporte e disposição final de águas e rejeitos sanitários.

- As pessoas jurídicas ficarão isentas do **IRPJ, da CSLL, do Pis/Pasep e da Cofins**.

Definição de diretrizes para destinação de recursos oriundos do pagamento pela outorga da concessão de rodovias

PL 02543/2021 - Autoria: Dep. Hugo Leal (PSD/RJ), que "Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para criar as diretrizes para destinação dos recursos oriundos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão de rodovias federais."

Cria as diretrizes para **destinação dos recursos oriundos de pagamentos ao poder concedente pela outorga da concessão de rodovias federais e estabelece suas formas de utilização**.

- Define que **75% do montante** será revertido para a conta da concessão e **25% será destinado a investimentos em outras rodovias da malha rodoviária federal** não pertencente à concessão.

- Para utilização da parcela de 25%, **devem ser priorizados trechos de rodovias federais localizados em municípios abrangidos pelo lote rodoviário leilado**.

- A **ANTT deverá fazer a gestão da destinação dos recursos oriundos de pagamento pela outorga** a fim de garantir a proporcionalidade e a tempestividade dos investimentos.

- Recursos destinados a investimentos em outras rodovias da malha rodoviária federal não pertencente à concessão **deverão ser utilizados após apresentação de Plano de Investimentos elaborado pelo DNIT**, com a participação da sociedade.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Prorrogação da desoneração da folha de pagamentos até 31 de dezembro de 2026

PL 02541/2021 - Autoria: Dep. Efraim Filho (DEM/PB), que "Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta."

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, **a desoneração da folha** de pagamentos para os **setores atualmente contemplados**. O prazo da desoneração encerra em 31 de dezembro de 2021.

- Reestabelece o **adicional de 1% na alíquota da Cofins-importação** sobre bens de vestuário, veículos com capacidade de até 10 pessoas e suas carrocerias.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Adoção de educação híbrida no ensino médio

PL 02497/2021 - Autoria: Dep. Luisa Canziani (PTB/PR), que "Dispõe sobre a oferta de educação híbrida."

Permite a **adoção de educação híbrida** (ensino remoto e presencial) **no ensino médio**, podendo se estender para a educação infantil e ensino fundamental em períodos de emergência.

- Os sistemas de ensino deverão diagnosticar a infraestrutura disponível da comunidade escolar, assim como assegurar em suas normas o acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

INTERESSE SETORIAL

• *INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA*

Inclusão do símbolo do Grão Cruzado (Brasil) em produtos alimentares livres de glúten

PL 02484/2021 - Autoria: Dep. André de Paula (PSD/PE), que "Institui a obrigatoriedade de incluir nos produtos alimentares livres de glúten o símbolo do Grão Cruzado (Brasil) na parte da frente do produto."

Torna obrigatória a **inclusão do símbolo do Grão Cruzado (Brasil) na parte frontal dos produtos alimentares livres de glúten**, possuindo um ano de prazo para a implementação após a publicação deste dispositivo.

Doação obrigatória de sobras de alimentos por seus produtores

PL 02493/2021 - Autoria: Dep. Eduardo Costa (PTB/PA), que "Dispõe sobre a obrigação de estabelecimentos que produzam ou comercializem alimentos efetivarem doações a instituições que promovam o aproveitamento do material."

Torna **obrigatório que estabelecimentos produtores de alimentos doem suas sobras** para instituições que promovam o aproveitamento do material.

- **Caso não exista ou não haja interesse das unidades receptoras nas sobras de alimentos**, o local que produz ou comercializa **fica isento da obrigatoriedade de doação**.

- **A entidade receptora é responsável por custos de coleta e transporte do material** e deve se adequar aos horários e condições definidas pelo estabelecimento doador.

- Fica a cargo do Poder Executivo a administração e a disponibilização de **sítio eletrônico para cadastro das entidades e para a notificação e multa em casos de descumprimento**.

- Compete as unidades receptoras **realizar as devidas verificações** quanto as condições dos alimentos.

- Veda que as instituições coletoras **exijam pagamento pelos alimentos descritos acima** em qualquer etapa de sua

distribuição.

• **INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA**

Isenção de tributos sobre a aquisição de motocicletas e motonetas

PL 02515/2021 - Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO), que "Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências, assim como a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências."

Isenta do pagamento do **IOF e do IPI** as **motocicletas e motonetas** de até 160 cilindradas, quando **usadas como mototáxi e moto-frete**.

- A redação vigente isenta apenas aquisição de **veículos novos que não sejam superiores a R\$ 70 mil reais**.

- A isenção **se aplica apenas a motocicletas e motonetas nas especificações acima**, para uso de transporte de passageiros, entrega de mercadorias e serviços comunitários.

• **INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Implementação obrigatória de sistema de captação e aproveitamento de águas pluviais em novas edificações

PL 02538/2021 - Autoria: Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA), que "Estabelece obrigatoriedade para as novas construções, residenciais, comerciais, e industriais, público ou privado e institui regras de Captação, Armazenamento e Aproveitamento das Águas Pluviais e dá outras providências."

Estabelece que **novas edificações de qualquer natureza terão que, obrigatoriamente, possuir sistema de captação e aproveitamento de águas pluviais**.

- A liberação do **alvará e do habite-se só serão concedidas mediante cumprimento do disposto acima**.

- As construções já existentes, **quando possível**, deverão ser adequadas à nova regra de acordo com a **viabilidade técnica e financeira**.

• **INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Destino da energia elétrica gerada por sistemas de energia renovável em edificações utilizadas pela administração pública e de eventual excedente de energia elétrica

PL 02499/2021 - Autoria: Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR), que "Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica."

Determina que a **energia elétrica gerada por sistemas de energia renovável em edificações utilizadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica** será destinada ao

atendimento das **necessidades da edificação**.

- O eventual **excedente de energia elétrica** poderá ser utilizado, sem ônus, para fins de **compensação de créditos de geração distribuída** de unidade consumidora localizada em área de jurisdição da mesma concessionária ou permissionária de distribuição.

- Para a utilização do excedente, a geração distribuída de unidade consumidora deverá conter família inscrita no CadÚnico, ou moradores que recebam o benefício de prestação continuada da assistência.

- **O Ministério de Minas e Energia e a ANELL** deverão regulamentar o disposto neste dispositivo em um prazo máximo de **30 dias**.

Instalação obrigatória de sistema de geração fotovoltaica em edificações novas

PL 02523/2021 - Autoria: Dep. Leonardo Gadelha (PSC/PB), que "Determina a obrigatoriedade de que as novas edificações possuam sistema de geração fotovoltaica de energia elétrica."

Determina que **edificações novas deverão obrigatoriamente possuir sistema de geração fotovoltaica de energia elétrica**, quando tecnicamente viável.

- **Edificações residenciais e comerciais a partir de três pavimentos** deverão instalar sistema com capacidade para produção anual **de ao menos 80% de seu consumo estimado de energia**.

- Concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição somente poderão realizar o fornecimento definitivo de energia elétrica **a unidades que atendam ao disposto acima**.

• INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS

Isenção de impostos para insumos voltados ao tratamento da diabetes

PL 02537/2021 - Autoria: Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA), que "Concede isenção do Imposto de Importação e do imposto sobre produtos Industrializados Incidentes sobre equipamentos e medicamentos destinados ao tratamento de diabetes."

Isenta do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) todos os equipamentos, medicamentos e demais insumos voltados ao tratamento da diabetes.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos

no LEGISDATA:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

